



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 130.318/05

CONTRATO N. 2006/001.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UPLINK PARA DISTRIBUIÇÃO, VIA SATÉLITE, DO SINAL ANALÓGICO DE VÍDEO E ÁUDIO ASSOCIADO GERADO PELA TV CÂMARA E DO SINAL DE ÁUDIO ANALÓGICO GERADO PELA RÁDIO CÂMARA FM.

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, situada na Avenida Presidente Vargas n. 1012 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 33.530.486/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Executivo de Vendas, o senhor PAULO WERTHER DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, e pelo seu Gerente de Contas, o senhor VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 70/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação, em caráter excepcional, da vigência contratual, pelo período de 2 (dois) meses, a partir de 9/1/11, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

amparo no artigo 57, § 4º, da LEI, correspondente ao artigo 105, § 4º, do REGULAMENTO.

Este Termo Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/001.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$67.526,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais), considerando-se o valor mensal de R\$33.763,00 (trinta e três mil e setecentos e sessenta e três reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será feito em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestaçao pelo órgão fiscalizador, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado à FUNDEP estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e lei n. 11.933, de 2009, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Serão descontados do valor mensal a ser pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que a Estação Terrena



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Transmissora de Sinais ficar fora de funcionamento, independentemente da Taxa Útil Operacional aferida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE000080, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$2.025,78 (dois mil e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 70/05.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 9/1/11 a 8/3/11.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

.....
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 7 de janeiro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Werther de Araújo
Gerente Executivo de Vendas
CPF n. 389.755.727-49

Vander M. Caetano de Almeida
Gerente de Contas
CPF n. 790.359.571-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA